

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 011/2016

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME EXTRAORDINÁRIO E O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO: o disposto na Lei nº 126/200, art. 69º, § 1º que autoriza a prestação de serviço em regime extraordinário de trabalho para atender a situações excepcionais ou atípicas;

CONSIDERANDO: que o art. 7°, inciso XVI, da Constituição da República, aplicável aos servidores públicos por força do disposto em seu art. 39, § 3°, estabelece percentual mínimo de acréscimo à remuneração do serviço extraordinário;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentar a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Câmara Municipal de Campo Magro;

CONSIDE<mark>RANDO: que é necessário e imprescindível reduzir as</mark> despesas com o pagamento de horas extras, implantando métodos de gestão que eliminem os excessos e racionalize a necessidade de serviços extraordinários,

RESOLVE:

- Art. 1º A prestação de serviço extraordinário somente poderá ocorrer, com autorização da Diretoria Geral da Casa, nas seguintes situações:
- I realização de eventos institucionais devidamente aprovados e realizados fora do horário do expediente regimental da Câmara Municipal;
- II atuação em sessões ordinárias, extraordinárias ou especiais, realizadas após o expediente regimental ou que se estenderem além deste;
- III para atender a outras situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, devidamente justificadas, a critério da Diretoria Geral.
- Art. 2º A prestação de serviço em regime extraordinário deverá ocorrer no setor onde o servidor estiver lotado, em período para qual foi autorizado e na

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - 83535-000 - Fone: (41) 3677-1253 Campo Magro - PR - e-mail:camaramunicipaldecampomagro@gmail.com

CTANDO MAGO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

presença do seu encarregado imediato para acompanhar o desenvolvimento das tarefas, salvo em situações especiais devidamente justificadas.

Art. 3º - O pedido para prestação de serviço extraordinário deverá ser requerido pelo servidor em formulário próprio, com antecedência mínima de 72 horas, ao seu superior imediato que avaliará, preliminarmente, a necessidade e a justificativa e encaminhará à Diretoria Geral que deferirá ou não o pedido.

Parágrafo Primeiro: As autorizações do superior imediato e da Diretoria serão imprescindíveis para o pagamento de horas extras. Não havendo o regular procedimento, o pagamento não será efetuado.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de situações emergenciais devidamente comprovadas, não se aplica o disposto no caput deste artigo, sendo prescindível o requerimento e a autorização anterior, porém, necessário a justificativa e os endossos do superior imediato e da Diretoria, para o pagamento.

- Art. 4° Não será permitida a prestação de serviço em regime extraordinário durante o período em que o servidor estiver afastado por motivo de licenças, abonos ou compensações.
- Art. 5° Os critérios para pagamento das horas extras trabalhadas serão os seguintes:
- I o valor da hora extra será calculado com base na remu<mark>neraçã</mark>o do servidor;
- a) ocorrendo a prestação do serviço em dias úteis, incluindo o sábado, terá acréscimo de 50% da hora normal;
- b) ocorrendo a presta<mark>ção do serviço em domingos</mark> e feriados, terá acréscimo de 100% da hora normal.
- II a remuneração mensal por serviço extraordinário não poderá ultrapassar o valor correspondente a doze horas extras semanais;
- III a prestação de serviço extraordinário somente será autorizada se houver disponibilidade orçamentária para execução da despesa.

Parágrafo único - As horas extras que excederem os limites estabelecidos nos incisos II e III deste artigo serão desconsideradas para todos os efeitos.

Art. 6° - As sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias deverão contar com o apoio técnico de servidores, sendo técnico legislativos, procurador e

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - 83535-000 - Fone: (41) 3677-1253 Campo Magro - PR - e-mail:camaramunicipaldecampomagro@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

com serviço de copa de 01 (um) servidor, a serem definidos e convocados pelo Diretor Geral em regime de escala.

- § 1º O apoio a Mesa Diretora e aos vereadores, durante as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e especiais ficará a cargo dos Gabinetes Parlamentares, Gabinete da Presidência, Diretoria Geral, Procuradoria Jurídica e os serviços serão prestados apenas por servidores comissionados, salvo as exceções do artigo 6º.
- § 2º Caso julgue necessário, a Mesa Diretora solicitará os serviços de mais servidores para a Diretoria Geral.
- Art.7º Não farão jus ao recebimento de horas extras, podendo, entretanto, beneficiar-se da compensação das horas laboradas em final de semana, feriados, férias, os servidores ocupantes de cargo em comissão, quando devidamente requerido, justificado e autorizados.
- Art. 8° Os Diretores, Chefe e Vereadores deverão promover ajustes nas rotinas de trabalhos dos setores a eles subordinados, visando a evitar a ocorrência de situações que possam motivar a necessidade de serviço extraordinário.
- Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, após informações da Diretoria Geral.
- Art. 10 E<mark>ste Dec</mark>reto entra em vigor na data de sua pub<mark>licação</mark>, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal Campo Magro, 03 de novembro de 2016.

GUSTO JUNINHO

Presidente

Vice-Presidente

1° Secretário

2º Secretário

ZEZINHO DA BETE